

III – analisadas preliminarmente quanto à clareza, pertinência, identificação do órgão envolvido e necessidade de complementação de informações;

IV – encaminhadas à unidade competente, quando couber, com definição de prazo e indicação das informações necessárias à resposta;

V – respondidas ao manifestante, com comunicação da solução adotada ou da motivação para a impossibilidade de atendimento.

Art. 9º O prazo para resposta conclusiva ao manifestante será de até 30 (trinta) dias, contado da data de registro da manifestação, prorrogável, justificadamente, por igual período, mediante comunicação expressa ao interessado.

Parágrafo único. Em casos de manifesta simplicidade ou urgência, a Ouvidoria envidará esforços para responder em prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 10. As unidades competentes deverão prestar todas as informações solicitadas pela Ouvidoria e adotar as providências cabíveis dentro dos prazos fixados, sob pena de responsabilização administrativa de seus dirigentes e servidores, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Quando a manifestação revelar indícios de irregularidades relevantes, improbidade administrativa, dano ao erário, ilícitos penais ou falhas graves de controle interno, a Ouvidoria:

I – encaminhará os elementos à Controladoria Geral do Poder Legislativo para análise, auditoria, inspeção ou outra providência técnica cabível;

II – poderá sugerir a comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, se presentes os requisitos legais;

III – manterá o manifestante informado, na medida do possível, sobre o encaminhamento dado à manifestação, respeitados o sigilo e o interesse público.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA, DOS RELATÓRIOS E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12. A Ouvidoria elaborará relatório gerencial anual, a ser encaminhado à Mesa Diretora, à Controladoria Geral do Poder Legislativo e às Comissões competentes, contendo, no mínimo:

I – número total de manifestações recebidas, classificadas por tipo;

II – tempo médio de resposta aos usuários;

III – percentual de manifestações respondidas dentro do prazo;

IV – principais temas e unidades demandadas;

V – recomendações apresentadas e providências implementadas;

VI – propostas de aprimoramento da gestão, da transparência, da integridade e da prestação dos serviços ao cidadão.

§ 1º Versão sintética do relatório anual da Ouvidoria será publicada em área própria do Portal da Transparência da Câmara Municipal, respeitados o sigilo de dados pessoais e demais hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 2º A Ouvidoria poderá elaborar relatórios temáticos, boletins e painéis estatísticos, com vistas ao monitoramento de problemas recorrentes e à melhoria da gestão legislativa.

Art. 13. A Ouvidoria atuará de forma articulada com:

I – a Controladoria Geral do Poder Legislativo, para fins de compartilhamento de informações, prevenção e tratamento de irregularidades, fortalecimento dos controles internos e promoção da integridade;

II – o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/e-SIC), para integração de fluxos de transparência ativa e passiva, evitando sobreposição de canais e garantindo tratamento adequado às demandas de informação;

III – as unidades administrativas da Câmara Municipal, para identificação de causas estruturais dos problemas apontados pelos usuários e proposição de soluções.

Parágrafo único. A articulação mencionada neste artigo será disciplinada em ato conjunto da Mesa Diretora, do Ouvidor-Geral e do Controlador-Geral do Poder Legislativo, observadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica formalmente vinculada à Ouvidoria da Câmara Municipal a atuação do cargo de Ouvidor-Geral, criado pela Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, que exercerá suas atribuições em consonância com esta Lei e com a legislação de pessoal vigente.

Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados pelo Ouvidor-Geral e por estruturas de atendimento ao cidadão eventualmente existentes antes da vigência desta Lei, desde que compatíveis com seus objetivos e princípios.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.719, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores, do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Porã e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criados e extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e a respectivas vagas no âmbito da Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023, seguindo assim alterados os Anexos II e Anexo VI, tabelas 2 e 3, conforme a orientação e redação a seguir:

I - extintos o cargo em comissão e as respectivas 7 (sete) vagas de Supervisor de Serviços Gerais da Presidência;

II – criado o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, com 1 (uma) vaga;

III – criado o cargo de Secretário da Escola do Legislativo, com 1 (uma) vaga;

V – criado o cargo de Supervisor de Governança da Presidência, com 5 (cinco) vagas.

"ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CBO	CARGO	VAGA	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1114-15	Diretor das Comissões Parlamentares	(...)	(...)	(...)	(...)
1114-15 (NR)	Diretor da Escola do Legislativo (NR)	1 (NR)	DGA - 3 (NR)	R\$ 7.000,00 (NR)	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação e integrar o quadro permanente de servidores (NR)
1114-15 (NR)	Secretário da Escola do Legislativo (NR)	1 (NR)	DGA - 4 (NR)	R\$ 6.000,00 (NR)	Ensino Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação e integrar o quadro permanente de servidores. (NR)
1114-15	Chefe de Gabinete da Presidência	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1114-15	Assessor de Relações Públicas da Presidência	(...)	(...)	(...)	(...)
1114-15 (EXTINTO)	Supervisor de Serviços Gerais da Presidência (EXTINTO)	7 (EXTINTO)	DGA - 9 (EXTINTO)	R\$ 2.750,00 (EXTINTO)	Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação. (EXTINTO)
1114-15 (NR)	Supervisor de Governança da Presidência (NR)	5 (NR)	DGA - 9 (NR)	R\$ 2.750,00 (NR)	Ensino superior completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública ou Capacidade Técnica na Área de Atuação (NR)
1114-15	Chefe do Gabinete do 1º Secretário	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

ANEXO VI – CARGOS EXTINTOS, CRIADOS OU TRANSFORMADOS**TABELA 2 – ANEXO VI – TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

Referência	Denominação	Vagas
DCA1	<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>1</i>
DCA1	<i>Diretor de Secretaria</i>	<i>1</i>
DCA1	<i>Procurador Jurídico</i>	<i>1</i>
DCA1	<i>Diretor Financeiro e Orçamentário</i>	<i>1</i>
DCA1	<i>Diretor de Material e Almoxarifado</i>	<i>1</i>
DCA1	<i>Diretor de Recursos Humanos</i>	<i>1</i>
DCA2	<i>Diretor de Operações Jurídicas</i>	<i>1</i>
DCA2	<i>Diretor de Operações Legislativas</i>	<i>1</i>
DCA3	<i>Diretor Técnico De Comunicação</i>	<i>1</i>
DCA3	<i>Diretor Técnico Cerimonial Relações Públicas</i>	<i>1</i>
DCA3	<i>Diretor Técnico de Licitação e Contratos</i>	<i>1</i>
DCA4	<i>Coordenador de Comissões</i>	<i>1</i>
DCA4	<i>Coordenador de Registro de Arquivo e Documentos</i>	<i>1</i>
DCA4	<i>Coord. de Operações Financeiras</i>	<i>1</i>
DCA4	<i>Coord. de Compras e Patrimônio</i>	<i>1</i>

DCA5	Assessor de Manutenção e Serviços Gerais	1
DCA5	Assessor de Apoio Operacional	1
CCAP	Assessor da Presidência	1
CCAP	Assessor do 1º Secretário (a)	1
CCAP	Assessor Especial	17
CCAP	Assessor Parlamentar	17
CCAP	Secretário Parlamentar	9
CCAP	Assistente da Presidência	9
CCAP	Assistente Parlamentar	18
CCAP	Assistente Técnico de Gabinete	2
DGA-9	Assistente de Imprensa da Presidência	1
DGA-11	Supervisor de Serviços Gerais da Presidência (NR)	7 (NR)
TOTAL		99 (NR)

TABELA 3 – ANEXO VI – TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

REFERÊNCIA	CARGO	VAGA
DGA – 3	Secretário Geral	1
DGA – 5	Coordenador de Plenário	1
DGA – 3	Controlador Geral	1
DGA – 4	Ouvidor	1
DGA – 3	Diretor de Almoxarifado	1
DGA – 5	Coordenador de Almoxarifado	1
DGA – 3	Diretor de Patrimônio e Compras	1
DGA – 3	Diretor de Licitação e Contratação	1
DGA – 3	Diretor de Comunicação	1
DGA – 5	Coordenador de Cerimonial	1
DGA – 7	Supervisor de Cerimonial e Eventos	1
DGA – 3	Diretor de Recursos Humanos	1
DGA – 5	Coordenador de Recursos Humanos	1
DGA – 5	Coordenador de Tecnologia da Informação	1
DGA – 3	Diretor Financeiro	1
DGA – 3	Diretor de Tesouraria	1
DGA – 3	Diretor Legislativo	1
DGA – 1	Procurador Geral	1
DGA – 2	Subprocurador Geral	1
DGA – 5	Coordenador Técnico Jurídico	1
DGA – 3	Diretor Administrativo	1
DGA – 5	Coordenador de Dados e Pesquisas	1
DGA – 5	Coordenador de Planejamento Estratégico	1
DGA – 5	Coordenador do Arquivo Geral	1
DGA – 5	Coordenador de Serviços Legislativos	1
DGA – 3	Diretor das Comissões Parlamentares	1
DGA – 3 (NR)	Diretor da Escola do Legislativo (NR)	1 (NR)
DGA – 4 (NR)	Secretário da Escola do Legislativo (NR)	1 (NR)
DGA – 9 (NR)	Supervisor de Governança da Presidência (NR)	5 (NR)
DGA – 3	Chefe de Gabinete da Presidência	1
DGA – 7	Assessor Parlamentar da Presidência	6
DGA – 11	Assistente Parlamentar da Presidência	11
DGA – 6	Assessor de Relações Públicas da Presidência	1
DGA – 11	Assistente de Imprensa da Presidência	1
DGA – 9	Supervisor de Serviços Gerais da Presidência (NR)	7 (NR)
DGA – 6	Chefe do Gabinete do 1º Secretário	1
DGA – 7	Assessor Especial do Gabinete do Vereador	17
DGA – 10	Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador	34
DGA – 9	Supervisor de Indicações	1
TOTAL		105 (NR)

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Supervisor de Serviços Gerais da Presidência ficam revogadas no Anexo V da Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica alterado o anexo V, da Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023, conforme a seguinte redação:

“ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANALISTA DE SISTEMAS - Compete ao Analista de Sistemas gerir sistemas e aplicações, desenvolver, implantar, integrar e manter sistemas de informação da Câmara, assegurando aderência às necessidades institucionais e à legislação aplicável; modelar, documentar e otimizar processos de negócio por meio de soluções tecnológicas; elaborar especificações técnicas, termos de referência e projetos de TI para contratações e aquisições; administrar bancos de dados, criar, administrar e manter ambientes e estruturas de banco de dados, zelando pela integridade, consistência e desempenho das informações, definir e implementar rotinas de backup, restore, replicação e monitoramento, gerenciar acessos e perfis de usuários, garantindo segurança e rastreabilidade. Supervisionar e gerir a área infraestrutura e suporte tecnológico

da Câmara Municipal, planejar, instalar, configurar e administrar servidores, redes, estações de trabalho e recursos de tecnologia da informação e comunicação; gerenciar ambientes de virtualização,

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO – Sob as diretrizes do Presidente da Escola, dirigir a política pedagógica e institucional da Escola do Legislativo, definindo as metas anuais de capacitação em consonância com a Presidência da Escola; Assessorar a Presidência da Câmara na articulação política e institucional com outras escolas de governo, universidades e entidades públicas para celebração de convênios e parcerias estratégicas; Aprovar o planejamento orçamentário da unidade e deliberar sobre a alocação de recursos para cursos, eventos e contratações de docentes; Supervisionar as atividades da Secretaria da Escola, validando os cronogramas de cursos e os relatórios de gestão antes de sua submissão aos órgãos de controle; Representar institucionalmente a Escola do Legislativo em eventos oficiais, fóruns nacionais e junto à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo (ABEL), quando assim determinado pelo Presidente da Escola; Fomentar linhas de pesquisa e grupos de estudo sobre o Poder Legislativo, alinhando a produção de conhecimento aos interesses estratégicos da Câmara Municipal. (NR)

SECRETÁRIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO – Coordenar a secretaria administrativa e acadêmica da Escola, distribuindo tarefas e supervisionando a equipe de apoio (estagiários e assistentes administrativos) na execução das rotinas diárias; Gerenciar o sistema de registros acadêmicos, validando a emissão de certificados, históricos e diários de classe, assegurando a fidedignidade das informações; Planejar a logística de eventos de capacitação (reserva de espaços, equipamentos e infraestrutura), garantindo a operacionalidade dos cursos definidos pela Presidência e Diretoria da Escola; Assessorar o Diretor na elaboração de editais, chamadas públicas e termos de referência para contratação de serviços educacionais; Monitorar os indicadores de desempenho da Escola (frequência, avaliações de reação, custos por aluno) e elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão da Presidência e Diretoria da Escola; Supervisionar a gestão documental e o arquivamento dos atos escolares, garantindo o cumprimento das normas de temporalidade e acesso à informação; Gerir o atendimento ao público e as inscrições, atuando como instância decisória em casos de recursos ou demandas complexas dos alunos e servidores. (NR)

SUPERVISOR DE GOVERNANÇA DA PRESIDÊNCIA - Assessorar diretamente a Presidência na implementação de diretrizes de governança corporativa pública, compliance e integridade no âmbito do Poder Legislativo, inclusive mediante colaboração com a autoridade de Controle Interno da Câmara Municipal; Supervisionar o alinhamento das unidades administrativas e legislativas às metas estratégicas e de planejamento estratégico definidas pela Lei e Mesa Diretora, monitorando indicadores de desempenho e eficiência; Mapear fluxos de trabalho e identificar gargalos operacionais ou riscos institucionais, propondo à Presidência planos de ação para modernização e desburocratização de processos; Monitorar o cumprimento das normas de transparência ativa e passiva (Lei de Acesso à Informação) e das exigências dos órgãos de controle externo (TCE-MS e MP-MS), reportando inconformidades à alta gestão, inclusive ao Procurador Geral e Controlador Geral; Articular, sob determinação da Presidência, a comunicação intersetorial para garantir a fluidez das informações entre as Diretorias e o Gabinete da Presidência; Validar relatórios gerenciais e informações estratégicas antes de sua submissão à Presidência, assegurando a consistência de dados para a tomada de decisão; Coordenar grupos de trabalho ou comissões especiais designadas pela Presidência para tratar de projetos de melhoria da qualidade do serviço público legislativo; Desempenhar atividades de confiança e assessoramento político-administrativo correlatas à governança institucional.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme alinhamento com as legislações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2026 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Aviso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025/SGCM

Edital de Convocação para 3ª Sessão Extraordinária, sem remuneração, destinada a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS Exercício – 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Vereador Agnaldo Pereira Lima no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 38 e 214 do Regimento Interno (Resolução nº 01/2012/CM).

RESOLVE:

Convocar TODOS OS VEREADORES para a Sessão de Eleição para Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta Porã para o exercício 2026, a realizar-se de forma presencial, no dia 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira) às 17 horas, no Plenário “Isaac Borges Capilé” da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Ponta Porã-MS, 11 de dezembro de 2025.

Agnaldo Pereira Lima
Presidente da CMPP